



Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CREENCIAMENTO nº 01/2026

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela anexa. Afim de atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, conforme disposições deste edital e anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.639.952/0001-50, através da (o) Agente de Contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, decreto CISVI nº 06/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREENCIAMENTO**, através da plataforma www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de consultas especializadas, exames e procedimentos médicos. Afim de atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI. Segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

PERÍODO DO CREENCIAMENTO: 07:00 horas do dia 01/04/2026 até as 07:00 horas do dia 01/04/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no site www.cisvi.com.br e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br. **E-MAIL:** contato@licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de médicos em consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela anexa. Afim de atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, conforme disposições deste edital e anexos

1.2. O CISVI, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVI toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

1.3. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto CISVI 06/2024, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde da região do Vale do Itapeçerica - CISVI.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1 Os participantes deverão exclusivamente fazer seu credenciamento no sistema digital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.6.1– Empresa suspensa de participar em processos licitatórios com o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.6.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.6.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

2.6.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.6.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.6.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

2.6.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

3.2.1- A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.2.2- Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

3.2.3- Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal

3.2.4- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.5- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4- Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

3.5- Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Do Credenciamento

4.1.1 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que possuam sede/clínica/consultório, deverá ter sua sede no município de Divinópolis/MG e/ou em pelo menos um dos Municípios atualmente consorciados ao CISVI se com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Divinópolis/MG, desde que arque com o deslocamento do paciente e ainda que atenda as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.1 Os serviços operacionalizados pelo (a) PRESTADOR (A), deverão atender às necessidades do CISVI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, em consonância com a legislação e normas dos órgãos pertinentes. As consultas serão realizadas na sede da empresa credenciada, que deverá ter sua sede no município de Divinópolis/MG e/ou em pelo menos um dos Municípios atualmente consorciados ao CISVI. Salvo as consultas, quando a empresa se manifestar para atendimento in loco (na sede do CISVI ou na unidade de saúde dos municípios consorciados), com solicitação formal de autorização prévia da secretária executiva do consórcio.

4.1.1.1 O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data descrita deste edital. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

4.1.1.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

4.1.1.3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no site www.licitardigital.com.br para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência,

assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

5.1.1- Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo.

5.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3- Comprovante de Inscrição do (CNPJ);

5.1.4- Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

5.1.5- Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

5.1.6- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

5.1.7- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

- 5.1.8-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- 5.1.9-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- 5.1.10-** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.11-** Atestados de capacidade técnicos redigido em folha timbrada, emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, assinados de forma digital, com tempo mínimo de 1 (um) ano.
- 5.1.12-** Declaração única, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei 14.133/2021;
- 5.1.13-** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 5.1.14-** Alvará de Vigilância Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão Municipal e/ou Estadual vigente;
- 5.1.15-** Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- 5.1.16-** Alvará de localização e funcionamento da empresa licitante, expedido pelo órgão competente municipal;
- 5.1.17** Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos, exames e/ou consultas que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISVI, do exercício 2026;

5.1.18- Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com dados atualizados constando os técnicos/médicos para a execução do serviço (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);

5.1.19- Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

5.1.20- Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

- a) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
- b) Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
- c) Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

5.2 DOCUMENTOS TÉCNICA

5.2.1. Serão credenciadas empresas que comprovem o atendimento dos requisitos abaixo bem como estabelecidos no edital, anexo e na legislação pertinente conforme especialidade que se credenciarem.

- a) Título de Médico com registro no CRMMG,
- b) Título de Especialista RQE,

5.3 DOCUMENTAÇÕES MÉDICAS

a) Apresentação de cópias autenticadas do Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

6.1 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.2- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1- A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será pelo site www.licitardigital.com.br, sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.2- Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

6.2.3- O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CRENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.4- Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CRENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6.2.5- Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e

credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.2.6- Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6.2.7- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

6.3- O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.4- Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.5- O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7- É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao CISVI.

6.8- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.9- A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, bem como visitas nos locais referidos, para fins de habilitação.

6.10- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.11- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.12- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.13- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.14- Do Critério de escolha

6.14.1- Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para a realização dos serviços de consultas, procedimentos, exames e/ou cirurgias, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.14.1.1 - À Gerência Técnica do CISVI caberá a fiscalização do contrato e observância à execução do mesmo, quanto à divisão proporcional dos serviços entre os credenciados disponíveis.

6.14.2- Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.14.3- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.14.4- Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação dos serviços, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

6.15- Da contratação:

6.15.1- Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao CISVI, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.15.2- Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto ao CISVI, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.3- Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.15.4- O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISVI, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16- O CISVI convocará de forma eletrônica a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá ser assinado dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.17- O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVI.

6.18- O CISVI poderá substituir o termo de contrato por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.19- A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISVI, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.20- A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISVI, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.21- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.22- Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.23- As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS RECURSOS

7.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no decreto CISVI nº 06/2024.

7.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4- Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.

7.5- O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O CISVI pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelos Municípios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa do CISVI | Consórcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, na conta do CONTRATADO, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de nota fiscal e realização dos serviços, juntamente com a entrega das respectivas certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, exigidas neste edital.

8.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISVI do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços.

8.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISVI utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

01- Gestão Administrativa do Rateio.

02- Gestão de Atendimento da Saúde.

10.302.0002.2.004- Manutenção do Atendimento Médico e Exames em Geral.

3390.39 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

Ficha n.º 24 | FONTE n.º Saúde | Exercício Financeiro 2026 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

01- Gestão de Serviços e Vigilância a Saúde

02- Gestão de Atendimento da Saúde.

10.302.0002.2.009-Gestão da Prestação de Serviços de Saúde-Contratos

3390.39 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

Ficha n.º 61 | FONTE n.º Saúde | Exercício Financeiro 2026 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: gerenciaadm.cisvi@gmail.com.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras

ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1 - Retardarem a execução do credenciamento;

9.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2- O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3- Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

10.4- Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5- Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da

Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7- Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.8- Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.9- As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.10- Os interessados em credenciar-se junto ao CISVI declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.11- Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.12- Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

10.13- O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11- DEVERES DO CONTRATADO

I - CONTRATADO:

§1º. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (A).

Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

I - o membro do seu corpo clínico, se for o caso;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO (A), ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação, bem como regularidade fiscal para fins de recebimento pelos serviços prestados;

§6º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam quaisquer tipos de atendimento ou outros complementares:

II – O (a) CONTRATADO (A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§7º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§8º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

§9º Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§10º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§11º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§12º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

§13º Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§14º São ainda, obrigação do (a) CONTRATADO (A):

I - Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, da mudança de endereço, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos auditores ou de outros profissionais, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados em caso de necessidade;

§15º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§16º O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

I – O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual, e ainda deverá:

b) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto contratual e efetuarla de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado pelos usuários encaminhados pelo contratante;

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

e) responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

f) Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

g) exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1- O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

12.2- O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.3- O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto neste edital, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

12.4- Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISVI poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

14. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Divinópolis / MG, 02 de Março de 2026.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo | CISVI

Marcela Valério Silva

Agente de Contratação | CISVI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CRENCIAMENTO nº 01/2026

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela anexa. Afim de atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, conforme disposições deste edital e anexos.

1.2 Os serviços objeto deste termo caracterizam-se como especializados, e visa garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada em saúde, assegurando o acesso da população aos serviços essenciais ofertados por meio da rede pública municipal. Ressalta-se que, sem os atendimentos mencionados, haveria um considerável aumento na fila de espera nos municípios consorciados, comprometendo a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população. Exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos 11 (onze) municípios consorciados.

2.2 O credenciamento se faz jus a necessidade de continuar o atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que inclui desde tratamentos clínicos até a finalidade diagnóstica, resultando no tratamento de doenças, além de oferecer bem estar físico, mental e social. Responder as solicitações dos secretários de saúde dos municípios consorciados dando vazão na demanda dos exames.

2.3 A realização dos serviços, baseados nos mecanismos e fluxos de referências aqui definidos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação. Tal metodologia contribui para um planejamento mais eficiente dos recursos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratações. Além disso, assegura o atendimento à demanda real, garantindo a continuidade e a qualidade no acesso aos serviços, bem como a otimização dos recursos públicos, ao permitir que os investimentos sejam direcionados de forma proporcional às necessidades identificadas.

CONSULTAS				
LOTE	ESPECIALIDADE	VALOR UNIT MÁX.	QUANTIDADE ANUAL	QUANTITATIVO QUINQUENAL
1	Consulta de Angiologia	R\$ 89,26	3000	15000
2	Consulta de urologia	R\$ 76,49	3000	15000
3	Consulta de dermatologia	R\$ 88,84	3000	15000
4	Consulta de cardiologia	R\$ 84,79	3000	15000
5	Consulta de reumatologia	R\$ 128,11	3000	15000
6	Consulta de neurologia adulta	R\$ 82,88	3000	15000
7	Consulta de neurologia pediátrica	R\$ 203,00	3000	15000
8	Consulta de Ginecologia	R\$ 148,10	3000	15000
9	Consulta de Ortopedia	R\$ 65,79	3000	15000
10	Consulta de psiquiatria	R\$ 184,00	3000	15000
11	Consulta de Cirurgião Plástico	R\$ 166,92	2500	12500
12	Consulta de Infectologia	R\$ 98,75	2500	12500
13	Consulta de Otorrinolaringologia	R\$ 133,35	3000	15000
14	Consulta de Oftalmologia Geral	R\$ 75,04	5000	25000
15	Consulta Pediatria	R\$ 82,28	2500	12500
16	Consulta Nefrologia	R\$ 131,95	3000	15000
17	Consulta De Gastrologia	R\$ 98,75	2500	12500
18	Consulta Endocrinologia	R\$ 143,81	2500	12500
19	Consulta de Proctologia	R\$ 107,00	2500	12500
20	Consulta de Alergologia	R\$ 94,94	2500	12500
21	Consulta de Pneumologia	R\$ 91,65	3000	15000
22	Consulta de Psicologia (Adulto e Infantil)	R\$ 60,00	3000	15000

LOTE	PROCEDIMENTOS E EXAMES	VALOR UNIT MÁX.	QUANTIDADE ANUAL	QUANTITATIVO QUINQUENAL
23	Densitometria 1º Segmento	R\$ 139,74	3000	15000
24	Densitometria Óssea – Corpo Total	R\$ 187,48	3000	15000
25	Mamografia Digital Bilateral – Laudada com fotos (Com ou sem Prótese)	R\$ 92,35	5000	25000
26	Blefaroplastia bilateral inferior ou superior (incluso consulta p/ avaliação, cirurgia e consulta pós cirúrgica, conforme determinado pelo médico responsável pelo procedimento). Binocular	R\$ 2.309,12	2500	12500
27	Injeção Intravítreo / Paracentese de Câmara anterior-Monocular	R\$ 635,00	2500	12500
28	Capsulotomia a Yag Laser Monocular	R\$ 161,63	2500	12500
29	Pet-CT com FDG	R\$ 3.520,00	2500	12500
30	Pet-CT com PSMA	R\$ 3.920,00	2500	12500
31	Retinografia Colorida Binocular	R\$ 51,95	2500	12500
32	Catarata (Facoemulsificação c/ implante de Lente Intra-Ocular dobrável Monocular)	R\$ 1.233,69	2500	12500
33	Ecobiometria Lenstar - Binocular	R\$ 103,90	2500	12500
34	Plástica + Pterígio (Tratamento cirúrgico monocular)	R\$ 460,67	2500	12500
35	Trabeculectomia (Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosa) - Monocular	R\$ 1.037,20	2500	12500

36	Procedimento de Retirada de corpo estranho ocular	R\$ 115,45	2500	12500
37	Exame de Endoscopia	R\$ 229,97	7000	35000
38	TC de Abdômen -(Contraste se Necessário)	R\$ 262,50	10000	50000
39	TC de Crânio/ Sela Túrcica/Órbitas - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
40	TC de Tórax - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
41	TC de Membros - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
42	TC de Seios da Face - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
43	TC de Mastoides -(Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
44	TC De Pescoço - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
45	TC De Bacia Ou Pelve – Quadril (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
46	TC De Articulações (Esterno clavicular, Ombro, Punho, Joelho, Cotovelo, Tornozelo, Calcâneo, Sacroilíacas, Coxofemoral) Unilateral. (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
47	TC de Coluna Cervical/lombar/torácica - (Contraste se Necessário)	R\$ 210,00	5000	25000
48	Angiotomografia Coronariana	R\$ 1.277,94	2500	12500

49	Angiotomografia Cerebral (Arterial/Venosa)	R\$ 1.161,35	2500	12500
50	Angiotomografia de Tórax (Aorta/Pulmonar)	R\$ 1.102,64	2500	12500
51	Angiotomografia de Membros Inferiores	R\$ 1.039,04	2500	12500
52	Angiotomografia Abdominal/Renal	R\$ 1.005,88	2500	12500
53	Vídeo eletroencefalograma	R\$ 1.980,00	2500	12500
54	Eco doppler trans torácico	R\$ 169,81	2500	12500
55	Ultrassom Arterial com Doppler dos membros inferiores	R\$ 152,40	5000	25000
56	Ultrassom Venoso com Doppler dos membros inferiores	R\$ 138,54	5000	25000

34 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 – Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que possuam sede/clínica/consultório em pelo menos um dos Municípios atualmente consorciados ao CISVI, se com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Divinópolis/MG desde que arque com os custos do deslocamento dos pacientes e ainda que atenda as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.1 Os serviços operacionalizados pelo (a) PRESTADOR (A), deverão atender às necessidades do CISVI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, em consonância com a legislação e normas dos órgãos pertinentes. As consultas e/ou exames preferencialmente serão realizados na sede da empresa credenciada, que deverá ter sua sede no município de Divinópolis/MG. Salvo, quando a empresa se manifestar para atendimento in loco (na sede do CISVI ou na unidade de saúde dos municípios consorciados), com solicitação formal de autorização prévia da secretária executiva do consórcio.

4.1.1.2 Justificativa da Delimitação Geográfica: A fixação de delimitação geográfica no presente certame decorre de critérios técnicos objetivos e visa assegurar a execução mais célere, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços contratados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto licitado envolve atendimentos de saúde que demandam deslocamento físico dos pacientes e, em alguns casos, retorno em curto espaço de tempo para continuidade ou complementação do tratamento, a localização próxima do prestador é elemento indispensável para garantir a tempestividade e a integralidade assistencial, evitando atrasos e riscos à saúde dos usuários. A delimitação territorial também se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte de pacientes, reduzir custos indiretos com deslocamentos e evitar interrupções na prestação do serviço. Em casos de urgência, a proximidade garante resposta rápida e minimiza riscos decorrentes de atrasos, o que é especialmente relevante em procedimentos de natureza diagnóstica e terapêutica.

Assim, a presente delimitação geográfica foi definida a partir de análise técnica da demanda, considerando fatores como frequência de utilização dos serviços, necessidade de deslocamento rápido, otimização de recursos logísticos e garantia de atendimento contínuo e de qualidade. Trata-se, portanto, de medida proporcional, razoável e diretamente vinculada à natureza do objeto, não configurando restrição arbitrária à competitividade, mas sim requisito indispensável para assegurar a adequada execução contratual e a observância do interesse público.

4.2 - A pessoa jurídica deverá possuir estrutura adequada para execução dos serviços, conforme exigido pela legislação vigente. Após a fase de habilitação documental, o CISVI poderá realizar visita à sede da Credenciada, para verificação das condições;

4.3 - A empresa deverá ter Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

4.4 - A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional (is), que realizarão atendimento de crianças, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário;

- 4.5** – As consultas serão agendadas conforme necessidade pelas Secretarias de Saúde do Município consorciado, sendo que deverão ser realizadas, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada;
- 4.6** - Os quantitativos descritos neste documento não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação;
- 4.7**- A contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado;
- 4.8**- Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.9**- Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 4.10**- A pessoa jurídica Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISVI;
- 4.11**- Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;
- 4.12**. A empresa contratada deverá conter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;
- 4.13**. A contratada deverá executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições pactuadas, acompanhadas de relatórios atestados pelos secretários municipais ou responsável técnico, referente aos serviços prestados;

- 4.14.** A (s) empresa (s) deverá (ão) fornece todo o (s) equipamento (s), mão-de-obra e os insumos necessários para a realização das consultas;
- 4.15.** As consultas deverão ser agendadas em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e executado em até 10 (dez dias) após o agendamento;
- a)** Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, a critério do CISVI, desde que solicitado e justificado formalmente pela CONTRATADA.
- 4.16.** Não serão pagos os exames/consultas que não forem formalmente autorizados pela Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados em conjunto com o CISVI. Desta forma, se durante a realização de determinada consulta previamente agendada e autorizada, a Credenciada verificar a necessidade de realização de exame diverso, ficará obrigada a solicitar a autorização do Contratante, sob pena de prejuízos em seu pagamento;
- 4.17.** Eventual sedação do paciente para realização dos exames objeto do presente processo deverá ocorrer apenas quando indicada, e mediante autorização do paciente ou de responsável legal;
- 4.18.** O CISVI reserva-se o direito de substituir os pacientes agendados que faltarem/desistirem, por outros no mesmo atendimento, desde que o número não ultrapasse o agendado sem qualquer ônus para o Consórcio, sendo obrigatório que a Contratada atenda o número de consultas e/ou procedimentos agendados por dia;
- 4.19.** Todos os produtos utilizados que sejam sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa;
- 4.20.** A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes;
- 4.21.** Os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;
- 4.22.** Os serviços prestados devem atender todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.23.** A empresa deverá dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados do paciente;

5.1. O fiscal do contrato designada pela autoridade máxima do CISVI e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções será a Sra. **Marcela Valério Silva**.

5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

5.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de débitos Municipais (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso seja necessário.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, através das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas futuras Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

01- Gestão Administrativa do Rateio.

02- Gestão de Atendimento da Saúde.

10.302.0002.2.004- Manutenção do Atendimento Médico e Exames em Geral.

3390.39 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

Ficha n.º 24 | FONTE n.º Saúde | Exercício Financeiro 2026 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

01- Gestão de Serviços e Vigilância a Saúde

02- Gestão de Atendimento da Saúde.

10.302.0002.2.009-Gestão da Prestação de Serviços de Saúde-Contratos

3390.39 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

Ficha n.º 61 | FONTE n.º Saúde | Exercício Financeiro 2026 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa do CISVI | Consórcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, na conta do CONTRATADO, até 15 (quinze) úteis dias após a emissão de nota fiscal e realização dos serviços, juntamente com a entrega das respectivas certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, exigidas neste edital.

7.1.1 O fechamento da produção será no último dia útil do mês. O contratante deverá enviar a relação e documentos para a conferência das informações até o 5º dia útil do mês subsequente

7.1.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao (s) servidor (es) lotado(s) na(s) Gerência requisitante(s), que somente atestará (ão) a prestação de serviço e liberará (ão) a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela(s) Gerência (s) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

8 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 - Os serviços especificados nos anexos deste instrumento deverão ser executados conforme previsto no item **4.1.1.1.**

8.2 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

8.3 Caso a prestação dos serviços, não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, e serão corrigidos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

9 – DA GARANTIA

9.1 - Todos os serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras.

9.2 - Efetuar o agendamento dos serviços em perfeitas condições, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, no prazo de até 2 (dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento emitida pela solicitante.

9.3 - Caso aconteça qualquer problema na execução do serviço, e o serviço fornecido seja rejeitado, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

9.4 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.5 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.6 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9.7 - Caso haja algum produto/ serviço recebido, conferido e aceite e posteriormente seja constatado no lote solicitado e entregue em divergência do quanto ora solicitado, também será recusado sem nenhum ônus para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, notificando a empresa para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos das quantidades constatadas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

§1º Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§2º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§3º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§4º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO da prestação de serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7 -A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.1.8 Manter, durante todo o período da prestação de serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

10.1.9 Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante;

10.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do serviço;

10.1.11 Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a execução;

10.1.12 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

10.1.13 Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da execução do serviço, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

10.1.14 Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

10.1.15 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

10.1.16 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

10.1.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.1.18 Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.1.19 O prazo de vigência do contrato será especificado em contrato, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

11.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISVI, a Ordem de Fornecimento;

11.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

11.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

11.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A empresa contratada fica obrigada a.

12.1.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.1.2 - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

12.1.3 - São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.2 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.3 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

13.1.4 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.5 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

13.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.1.8 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.1.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1 - Constitui motivos para o cancelamento do objeto e/ou Nota de Empenho:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

14.1.3 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI;

14.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

14.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

14.1.6 - A decretação de falência;

14.1.7 - A dissolução da empresa contratada;

14.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

14.1.9 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, decorrente dos fornecimentos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta aquisição.

15 – DO FORO

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Divinópolis-MG, 02 de Março de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica

Marco Aurélio de Oliveira

Secretário Executivo

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

OBJETO Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela anexa. Afim de atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, conforme disposições deste edital e anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI para prestação dos serviços abaixo indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT MÁX.	VALOR TOTAL	INDICAR EM QUAL LOCAL O SERVIÇO SERÁ PRESTADO
							<input type="checkbox"/> Sede própria <input type="checkbox"/> Unidade de saúde dos municípios consorciados <input type="checkbox"/> Sede do CISVI
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$	

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 01/2026, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Vale Do Itapeçerica - CISVI, juntando a documentação exigida.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CRENCIAMENTO nº 01/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

III - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Página 42 de 42;

X - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do credenciamento, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____ / / _____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CRENCIAMENTO nº 01/2026

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

(_____ / ____ , ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO nº 11/ 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SISTEMA Nº 31/2026

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEÇERICA**, com endereço na rua XXXXXX , nº XXXXXX, bairro XXXXX, XXXXX/MG, CEP XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.952/0001-50, neste ato, representado por seu PresidenteXXXXXXXX, XXXXXX e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na Rua/Av. _____, nº. __, Bairro __, CEP __, na cidade de __/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) __, inscrito (a) no CPF sob o nº. __, RG __, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 11/2026, Credenciamento 01/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021 e obedecerá aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços

_____, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio

Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Itapecerica, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2026- CISVI.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$00,00

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.18. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.

4.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

4.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

4.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.

4.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.

4.30. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.

4.31. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.

4.31.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

4.32. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISVI

- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- 5.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada;
- 5.5. Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei, quando descumprir suas obrigações;
- 5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Fornecer e colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 5.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Credenciada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 5.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Credenciada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o CISVI, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual ;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISVI, nos valores constantes na tabela do título V deste termo de referência.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISVI ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

7.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao

recebimento pelo CISVI, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.4.1. O pagamento referente à contratação dos serviços, o CISVI ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da NF;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.3. Fraudar a licitação

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas no item 10.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. O Descredenciamento pode se dar:

10.17.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISVI; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

10.17.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Divinópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DO CISVI

CRENCIADA